COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO GOVERNO Nº 44 DE 02 DE JUNHO DE 2023, ENCAMINHADO ATRAVÉS DA MENSAGEM Nº 90/GG.

AUTOR: PODER EXECUTIVO
RELATOR: DEPUTADO HENRIQUE PIRES

I – RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei do Governo nº 44 de 02 de junho de 2023, através da Mensagem nº 90, que tem a seguinte ementa: "Institui o Sistema Estadual de Turismo, a Política Estadual de Turismo, o Conselho Estadual de Turismo, as Governanças Regionais de Turismo, o Observatório de Inteligência Turística do Piauí, além de instituir o Sistema de Incentivo Estadual ao Turismo - SIETUR.".

Em fundamento à sua pretensão, o Excelentíssimo Senhor Governador pretende ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Estado para a utilização dos recursos públicos com a promoção de desenvolvimento do turismo.

A princípio, a proposta cria o Sistema Estadual de Turismo como instrumento que estabelece as diretrizes e estratégias da Política Estadual de Turismo e para a implementação do Plano Estadual de Turismo Portanto, caberá ao Sistema Estadual de Turismo promover o desenvolvimento das atividades turísticas por meio da coordenação e da integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, definindo que a política pública obedecerá aos princípios da livre iniciativa, da descentralização da regionalização, da inclusão produtiva e do desenvolvimento socioeconômico justo e sustentável e do meio ambiente equilibrado.

Apresento junto a este parecer uma EMENDA SUPRESSIVA, pela perda de objeto do referido artigo, já que está sendo contemplado em outra Lei do próprio Poder Executivo.

EMENDA SUPRESSIVA Nº. 01/2021

A proposta de emenda supressiva ao texto atém-se especificamente ao art. 43 do referido projeto.

Por fim, verifica-se que a proposição reveste-se de boa forma constitucional, atendendo aos requisitos do art. 75 quanto à sua iniciativa, bem como da autorização legislativa prevista no art. 102, XIX da Constituição do Estado e aos requisitos estabelecidos nos artigos 96, I, 97, 105 e 106 do Regimento Interno desta Casa quanto à legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Por todo o exposto e reconhecendo a boa intenção do projeto, **minha manifestação é favorável à constitucionalidade da matéria com o acatamento da emenda supressiva de n/| 01/2021 ao projeto.**

II – DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

(X) Pelo **acatamento do voto do relator** ( ) Pela **rejeição do voto do relator**,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 17 de agosto de 2023.

Dep. Henrique Pires/MDB
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 17 / 08 / 23
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA